

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

|  |  |
|--|--|
| Forma da iniciativa:   | <b>Projeto de Lei</b>  |
| Nº da iniciativa/LEG/sessão:   | <a href="#"><u>187/XV/1.<sup>a</sup></u></a>   |
| Proponente/s:  | Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP)  |
| Título:  | <b>«Autonomia dos estabelecimentos e unidades do Serviço Nacional de Saúde e alargamento da autorização para a realização de investimentos e despesas não previstas»</b>   |
| A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da CRP e n.º 2 do artigo 120.º do RAR)? | Não.<br>O n.º 2 do artigo 3.º prevê que «Compete ao Governo a criação de condições para que a presente lei produza efeitos ainda em 2022, considerando a disponibilidade orçamental para o ano económico, incluindo a possibilidade de recurso a financiamento comunitário», disposição que tem vindo a ser interpretada como mera recomendação, sem efeitos juridicamente vinculativos. |
| A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa (n.º 4 do artigo 167.º da CRP e n.º 3 do artigo 120.º do RAR)?   | Sim  |
| O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?   | Sim  |
| Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do RAR, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da CRP)?  | Não parece justificar-se   |
| A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?   | Sim. Os proponentes solicitam o agendamento da iniciativa para a <u>sessão plenária de dia 30 de junho</u> – agendamento potestativo do Grupo Parlamentar da IL, sobre o Serviço Nacional de Saúde.  |
| Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:  | <b>Comissão de Saúde (9.<sup>a</sup>)</b>  |

**Observações:** A presente iniciativa pretende reforçar a autonomia dos estabelecimentos e unidades do Serviço Nacional de Saúde, prevendo, nos artigos 3.º e 4.º, regras para a contratação de trabalhadores e a realização de investimentos no âmbito de execução dos planos de atividades e orçamento próprios.

A matéria em causa parece enquadrar-se no âmbito da Lei de Bases da Saúde, aprovada em anexo à Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro. Nos termos do artigo 2.º da referida Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, «O Governo adapta a legislação em vigor à Lei de Bases da Saúde e aprova a legislação complementar necessária.»

Refira-se que, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, é da competência legislativa do Governo «Fazer decretos-leis de desenvolvimento dos princípios ou das bases gerais dos regimes jurídicos contidos em leis que a eles se circunscrevam.»

Em face ao exposto, o desenvolvimento das matérias enquadradas na Lei de Bases da Saúde e a previsão de regras específicas de contratação de profissionais de saúde, poderão suscitar dúvidas quanto ao respeito pela autonomia do Governo no exercício da sua função legislativa e administrativa, consequência do princípio da separação de poderes, subjacente ao princípio do Estado de direito democrático e previsto nos artigos 2.º e 111.º da Constituição.

Assinala-se, no entanto, que é controverso doutrinariamente que se possa extrair do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição a atribuição constitucional de uma competência reservada ao Governo para o desenvolvimento de Leis de Bases. A este propósito, referem Jorge Miranda e Rui Medeiros<sup>1</sup> que «Não se pode olvidar que a Constituição de 1976 consagra, como princípio fundamental, a competência da Assembleia da República para fazer leis sobre todas as matérias. A única exceção que admite prende-se com as matérias reservadas ao Governo».

**Conclusão:** A apresentação desta iniciativa parece **cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 24 de junho de 2022

A Assessora parlamentar, Sónia Milhano

(ext. 11822)

---

<sup>1</sup> MIRANDA, Jorge e MEDEIROS, Rui, Constituição Portuguesa Anotada, II vol., 2.ª ed., Universidade Católica Editora, anotação ao artigo 198.º, p. 699.